

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO RECURSAL
II TURMA RECURSAL

AUTOS N.º: 0002002-50.2013.8.19.9000

IMPETRANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA

IMPETRADO: JEC DA COMARCA DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

VOTO

Trata-se de mandado de segurança onde pretende a impetrante a concessão da ordem para o deferimento da gratuidade de justiça.

Informações da autoridade coatora às fls. 25/26.

Parecer do Ministério Público às fls. 27/28 pela denegação da ordem.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de mandado de segurança onde se insurge o impetrante contra a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça.

Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante juntou a declaração de hipossuficiência e de regularidade do CPF (fls. 12/13).

Assim, entendo que a referida declaração de hipossuficiência, preenche os requisitos necessários à concessão da gratuidade de justiça, não tendo o autor outros meios de comprovar que não possui condições de arcar com as despesas do processo.

Isto posto, voto no sentido de conceder a ordem, deferindo a gratuidade de justiça ao impetrante.

Oficie-se com urgência ao juízo de origem para ciência.

Ciência o Ministério Público.

Márcia Maciel Quaresma
Juíza Relatora

